

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.800, DE 2001

Dispõe sobre o acesso à informação de valor didático a alunos e professores de terceiro grau nas áreas de engenharia e arquitetura, em arquivos de estudos, projetos e orçamentos referentes a obras públicas notáveis e dá outras providências.

Autor: Deputado **CLÓVIS ILGENFRITZ**

Relator: Deputado **PAULO LIMA**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Clóvis Ilgenfritz, determina que os órgãos da administração pública direta, bem como as entidades autárquicas, fundações e empresas públicas da União, dos Estados e dos Municípios de capitais de Estados sejam obrigados a manter arquivos de documentos com informações referentes às obras públicas projetadas ou executadas sob sua responsabilidade, com a finalidade de prover o acesso dessa documentação aos alunos e professores dos cursos de graduação em arquitetura e engenharia.

Segundo o autor da proposição, essa proposta legislativa é oriunda de uma sugestão encaminhada ao Parlamentar pelo Dr. Fábio Penteado, arquiteto e ex-Presidente Nacional do Conselho Vitalício do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB) e ratificada pela direção nacional dessa entidade, na pessoa do seu Presidente, Dr. Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz.

Na Câmara, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito educativo da referida proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 trouxe algumas inovações no que concerne ao reconhecimento de determinados direitos e garantias fundamentais ao exercício da plena cidadania. Entre esses direitos e garantias, figura-se o direito à informação, que, no seu art. 5º, inciso XIV, dispõe, *in verbis*: **"é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional."**

Ainda no "Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", a Constituição determina que **"todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."** (art. 5º, inciso XXXIII)

A proposição legislativa em análise tem, pois, o devido amparo constitucional ao determinar que os órgãos da administração pública direta, bem como as entidades autárquicas, fundações e empresas públicas da União, dos Estados e dos Municípios de capitais de Estados sejam obrigados a manter arquivos de documentos com informações referentes às obras públicas projetadas ou executadas sob sua responsabilidade. A finalidade dessa exigência legal é possibilitar o acesso dessa documentação pública aos alunos e professores dos cursos de graduação em arquitetura e engenharia.

Como sabemos, esses cursos superiores possuem, em seu currículo mínimo, disciplinas de cunho prático que exigem dos alunos a análise e a elaboração de projetos e planos arquitetônicos e urbanísticos, essenciais aos seus estudos acadêmicos e à sua futura formação profissional.

Acrescente-se a isso o fato de que, muitas vezes, as universidades brasileiras, sobretudo as da rede pública de ensino, não dispõem de recursos materiais suficientes e atualizados para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem dessas disciplinas práticas. O acesso aos documentos de arquivos dos órgãos públicos referente às obras por eles projetadas ou executadas será de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do corpo discente e docente dos cursos de graduação de arquitetura e engenharia.

Neste sentido, somos pela aprovação do PL nº 5.800, de 2001.

Sala da Comissão, em de junho de 2002.

Deputado **PAULO LIMA**
Relator

20651000.156